



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0162/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0162/1996 DE 28/02/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

Institui os Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 02 03 2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:41:24

00000014522-07



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



220

Folha n.º 1 de proc.
n.º 162 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE 28 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E FATORES DE DESENVOLVIMENTO

01 - PL
01-0162/1996

Institui os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo", e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.
- Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que definirá o período de realização, incluindo-se em seu calendário anual de eventos.
- Parágrafo Único - Os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo" serão realizados nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

28 FEV 1996

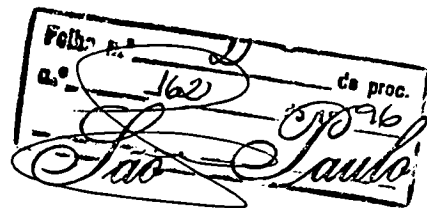
-DT. 10-

CÂTEA	PAULO
SEQUE	pubri-
cado(s)	ção sob
n.º 3	05 03 96





Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

O esporte é a maior forma de conagração de uma comunidade.

Esta propositura, que visa instituir os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo", terá por objetivo, além do esporte, o entrelaçamento dos distritos da Capital.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando do planejamento da competição - e mesmo na sua realização - poderá contar com a colaboração das sociedades amigos de bairros, que poderá ser a representante do distrito.

Trata-se, sem dúvida, de uma propositura de grande alcance esportivo, social e comunitário, pois ensejará a participação efetiva de uma grande camada da nossa população.

A propositura tem amparo na Lei Orgânica do Município, artigos 230 e 233, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 162 de 19 96 04 03- 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-03-96

MARIA CANDIDA MARTINS FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

05,03,96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/96 às 13.00 hs.

Ao Nobre Vereador

[Assinatura] digo
Osvaldo Mendes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

12 03 96

(a)



16 - PAR
16-0367/1996

Municipal de

Folha n.º	162	de 19	96
n.º	São Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada anualmente.

A propositura pode prosperar, com as ressalvas abaixo descritas, pois encontra amparo nos artigos 13,I; 37, "caput", e 230 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, devem ser retirados da proposta os dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal de Esportes, pois tal matéria, relativa à organização administrativa da Prefeitura, é de iniciativa legislativa privativa do Executivo.

Assim, a fim de sanar a ilegalidade apontada, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0162/96.

Institui os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Ficam instituídos os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo.

Art.2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades, e tudo o mais que for necessário à realização do evento.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

17 - RELCOM

17-0332/1996

Cds/pl0162-6

RELATOR

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO

A Douta Comissão de

Administração Pública

Em 19/03/96
O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro apresentou o projeto de lei que visa instituir os "locais institucionais da Cidade de São Paulo", competência poli-esportiva a ser realizada anualmente.

A proposta pode prosperar, com as ressalvas abaixo descritas, por encontrar amparo nos artigos 134, 34, "caput", e 230 da Lei Orgânica do Município.

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária
Por se tratar de matéria sujeita a aprovação em sessão deliberatória, é obrigada a ser encaminhada para apreciação das Comissões permanentes.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/3/96 as 15:00 h.
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Entretanto, os estudos da proposta de dispositivos da Secretaria Municipal de Esportes, para tal fim, são relativos a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O somatório das medidas apontadas, sugerimos a seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 131 DE 1996

Alberto Fica
Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Instituir os "locais institucionais da Cidade de São Paulo", competência poli-esportiva a ser realizada anualmente no Município de São Paulo.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades, e tudo o mais que for necessário à realização do evento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntada nesta data, rubricada
folha n.º 05 103104 196 a) : JAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Prec.
N.º 162 de 19 96
C.º Funcionário 162

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

03/04/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENCERRAMENTO

Conforme disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno,
prorogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria.

198

PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data <u>para informação</u> , rubricada sob	
folha n.º <u>06</u>	<u>109/04/96</u> a) <u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 162 de 19 96
O Funcionário [assinatura]

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 162/96 objetiva instituir os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no município.

Estabelece, dentre outras disposições que:

- referida competição será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que definirá o período de realização, incluindo-se em seu calendário anual de eventos; e

- os "Jogos" serão realizados nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A propositura visa, desta forma, aprofundar o entrelaçamento dos distritos da cidade através da prática do esporte, que é sem dúvida alguma a melhor forma de conagração de uma comunidade.

Do exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é oportuna e meritória.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/4/96.

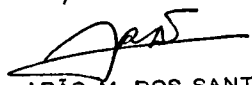
Presidente

Relator

x [assinatura]

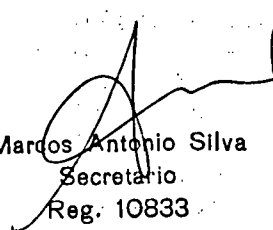
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 11/10/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

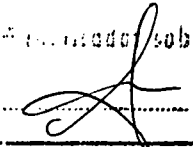
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/4/96 as 12:00 h.



Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wadih Munton
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/4/96
Maurice Junc
PRESIDENTE

NA MUNICIPAL	PAULO
em esta data	
7/2/96	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	162	de 1996
Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/5/96.

Maurício Faria
Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

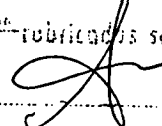
PROCURADORIA

sendo em vista a necessidade de maiores estudos de
matéria, a pedido do Senhor Relator, prorogo o prazo para
emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art.
83, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Mauricio Laria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBUEMOS	DATA DE RECEBIMENTO
folhas de nº 8, 9, 8	5 / 96
	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
112 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-0877/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/96

De iniciativa do M. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto visa instituir os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município.

O projeto em tela também estabelece que a referida competição será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que definirá seu período de realização nas unidades esportivas subordinadas àquela Secretaria.

Segundo a justificativa, objetiva-se, além do esporte, entrelaçar os distritos da capital, haja vista que ensejará a participação efetiva de uma grande camada da população.

No âmbito de competência e do mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos a propositura digna de prosperar e ser aprovada.

No entanto, sugerimos o substitutivo abaixo para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 162/96

Institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo o mais que for necessário à realização do evento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do pro 162 de 96

Art. 42 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/5/96.

Presidente

Marcio Figueira

Relator

Carlo J. F.

Quarantini

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17-6075

17 - RELCOM
17-6075/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

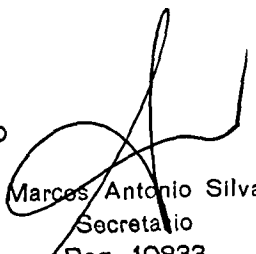
SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBUEMOS EM 08/05/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/3/96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

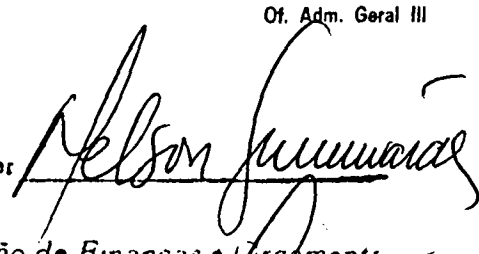
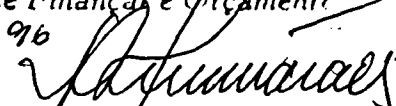
Em 20/5/96 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À Vossa Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20, 05 1996



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e forma de informação sob
n.º — 129/05/96 a 1 



16 - PAR
16-1105/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 162 de 1996

o Funcionário

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 162/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os "Jogos Inter-bairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de maio de 1996.

Presidente -

ALMIR G.

Relator -

NELSON P.

EDSON S.

MAHAMAD SMD

HANNA

Jose Frederico

ODILON G.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30, 05, 96 pág. 48

coluna 13 conferido: *Ja*

A A.T.M.

Em, 30, 05, 96

FEITO

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEMOS... rubrica

cada 30, 05, 96 a *Ja* seção 208

ISRAEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral III



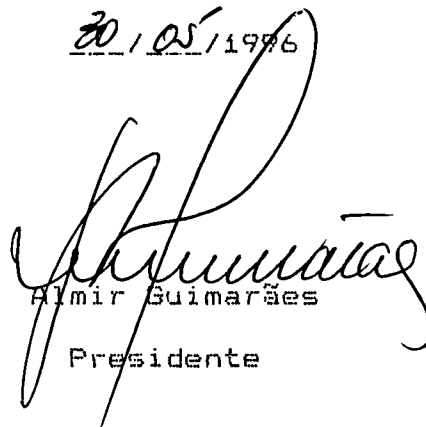
Câmara Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
162 de 1976
funcionário
ISABEL P. S. YAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

20/05/1996


Almir Guimarães
Presidente

A.A.T.M.

Em.

105/96



ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

162

de 19

96

28

02

96

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12
Arquivo em	17/3/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE m juntado 1 nesta data, 04 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 n.º 13 e 14

Em 17 3 97

(a) [Signature]

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

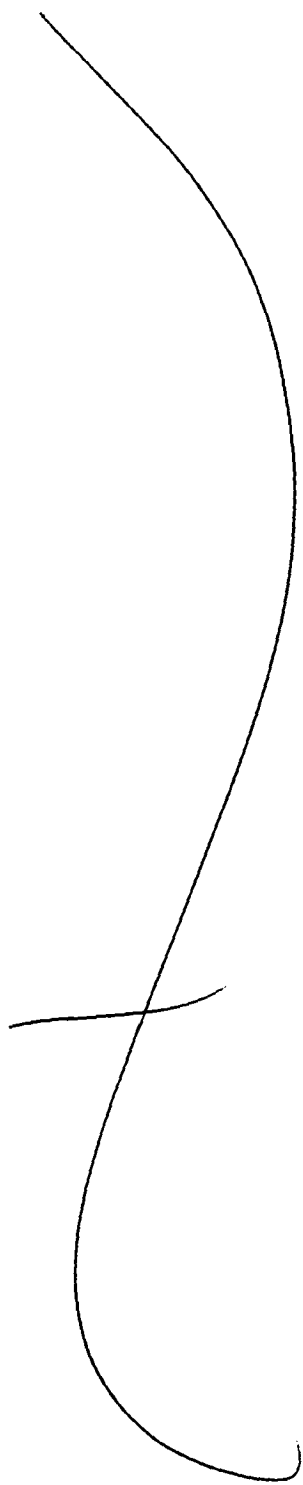
Papel para informação, rubricado como folha n.º ¹³
do processo n.º 01-0162 de 19 96 17 3 97 (a)
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0457/1997, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

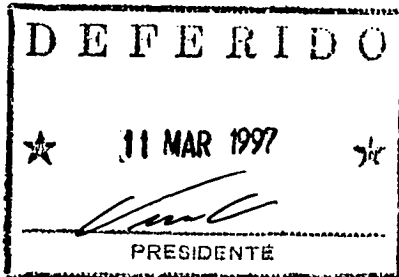




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de proc.
n.º	01-0162	do 19. 96

13 - RDS
13-0457/1997



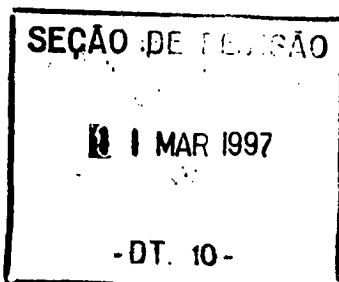
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquiva-
mento do P.L. 162/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97

VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefã!

Des Arquivar o presente processo,

12/3/97

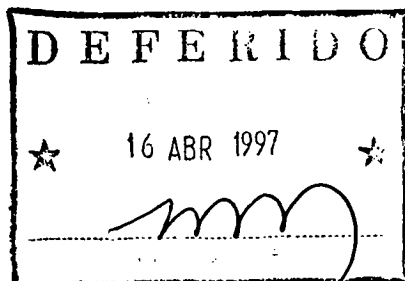
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

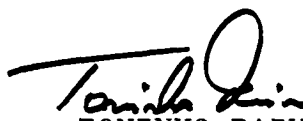
13 - RDS
13-0807/1997



R E Q U E R I M E N T O

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para
que o P.L. nº 162/96, de minha autoria, retorne à Comissão
de Administração Pública.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

A Com. de Adm. Pública

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 18/4/97 às 17:15 b.

ARAÃO DA SILVA SANTOS

Secretário

Do nobre Vereador Ana Maria Martins
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

23/04/97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 1997 para informação, rubricado em

folha n.º 16 123104/97 a) 27



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0193/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 162/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 162/96 objetiva instituir, no âmbito do município, os "JOGOS INTERBAIRROS DA CIDADE DE SÃO PAULO", competição poliesportiva a ser realizada anualmente. Dispõe, ainda, que a competição será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que definirá o período de realização, incluindo-a em seu calendário anual de eventos.

Segundo a justificativa, a propositura possui elevado alcance esportivo, social e comunitário, porquanto ensejará a participação de uma significativa camada da população paulistana.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão opinar, entendemos por meritória a instituição do certame objeto da matéria em apreciação.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Educação, Cultura e Esportes, de fls.8, que adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/04/97.

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]*

PUBLICADO

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04; 08; 10; 16)
publicados no D.O.M. de 26/04/97,
página(s) 46, coluna 2ª/3ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A LEG. 3
Em, 30/04/97

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
27/05/97
[assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

08/05/97

[assinatura]
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

08/05/97
[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUEM. 5, juntado 5, neste data
documento 5, nº 17123 da Informação
rubricado 5 em 03/06/97
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	17	do	1996
n.º	162		

São Paulo, 15 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0251/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 162/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0251/1997

Folha n.º 18
n.º 162
96

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 162/96). Institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo. Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo o mais que for necessários à realização do evento. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *MARCOS ANTONIO LEOXIDAS* Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE LUNES DA SILVA* Chefe de Seção Técnica III. Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	19
n.º	162
	96

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo o mais que for necessários à realização do evento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo e 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº	20
n.º	162
	1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de maio de 1997.

O Presidente,

jcss



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21
n.º 162
do 1.º

São Paulo, 15 de maio de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 251/97 , de
15.05.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 162/96 ,
de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo:

RECEBI EM:
16/05/97
Elisabet Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 16.6 de 19 96 03/06 1997 (a)

ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

03-06-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

073₁₉₇

15 -- DOCREC
15--0071/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
senhor presidente.
(assinatura)
PRESIDENTE

EDIÇÃO DE ANAIS
28 MAI 1997
- DT. 10

~~ACEITO O VOTO~~

13 FEV 2001

.....
Presidente

Proposto pelo nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo".

Não obstante os elevados propósitos que certamente nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, compelindo-me a vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior local, o que faço com fulcro no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A medida determina que a competição instituída será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo mais o que for necessário à sua realização.

Em assim dispoendo, interfere diretamente com a organização administrativa, além de criar atribuições para unidades da Administração, o que é defeso ao Legislativo.

Consoante norma expressa no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, pelo que a propositura invade esfera de competência do Executivo, caracterizando flagrante violação ao princípio constitucional da

separação dos Poderes, agasalhado, há muito, no direito pátrio.

A violação a esse princípio, considerado pedra basilar dos regimes democráticos, encontra-se presente ainda uma vez, na medida em que o texto examinado desrespeitou o disposto no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, assim redigido:

"Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

.....
XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;"
(grifei)

Incabível, dessa forma, como pretende o projeto de lei, impor aos órgãos municipais atribuições, visando a realização do evento, que, ademais, resultará em gastos ao erário, repercutindo na execução orçamentária do Município. E, nesse aspecto, forçoso é reconhecer que a propositura contém mais uma ingerência em matéria de atribuição do Executivo, prevista no artigo 137 e no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica local, que fixa, aquele, a iniciativa do Prefeito para as leis orçamentárias, prevendo, este, a competência do Prefeito para autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários.

Vê-se, pois, que a iniciativa do Legislativo, no caso, é imprópria, caracterizando a medida, portanto, indevida interferência em assuntos afetos ao Poder Executivo. Consequentemente, afronta o texto aprovado o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado e na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º.

A respeito, permito-me lembrar a lição ministrada pelo emérito professor Michel Temer em sua obra "Elementos do Direito Constitucional", 3ª edição, fls. 127:

"O mérito da doutrina especialmente de Montesquieu, no seu Espírito das Leis, não foi o de propor certas atividades para o Estado, pois estas já eram identificáveis. O valor de sua doutrina está na proposta de um sistema em que cada órgão desempenhasse função distinta e, ao mesmo tempo, que a atividade de cada qual caracterizasse forma de contenção da atividade de outro órgão do poder. É o sistema de independência entre os órgãos do poder e de interrelacionamento de suas atividades. É a fórmula de

filk

"freios e contrapesos" a que alude a doutrina americana".

A apontada contrariedade aos mandamentos constitucionais e da Lei Maior deste Município impede-me de sancionar o projeto de lei, obrigando-me a vetá-lo integralmente.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 162/96). Institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo. Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo o mais que for necessários à realização do evento. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *José Carlos Souza Santos* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *MARCOS ANTONIO LEONIDAS* Assistente de Chefe Técnico, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE NUNES DA SILVA* Substituto. Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 27 -
JRB

do processo nº 01-162 de 1996 (a)

À Comissão de Justiça,

Para parecer quanto ao Veto Total.

03.06.97

~~LUIZ CARLOS DE CARVALHO~~
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/09/97 às 16:00 hs.

Às Nobres Vozes

Curitiba Dito MARELLI

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 60 da 10.97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 08 97

(a) M



16 - PAR
16-0705/1997

PUBLIQUE-SE EM

09 08 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 197 DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 0162/96.

Folha 28 do Proc
162 de 1996
O Inciso 39

Trata-se de veto total, aposto pelo Sr. Prefeito, ao projeto de lei nº 162/96, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que instituiu os "Jogos Interurbanos da Cidade de São Paulo".

Após o regular trâmite pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado nos termos do artigo 81 do Regimento Interno, e encaminhado à sanção, de acordo com o inciso I do artigo 84 do mesmo diploma legal, ocasião em que recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica do Município.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura interfere diretamente com a organização administrativa da Prefeitura, além de criar atribuições para unidades da Administração.

Dessa forma, o texto aprovado estaria invadindo atribuições do Executivo, com consequente ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Não assiste razão ao nobre Alcaide, devendo-se rejeitar sua oposição ao texto aprovado.

O projeto não contém nenhuma norma dispendo sobre a organização administrativa da Prefeitura. Não cria órgãos, não estabelece atribuição a qualquer Secretaria especificamente considerada, não determina a quem incumbirá executar o comando legal.

O texto levado à sanção apenas e tão-somente institui um evento esportivo denominado "Jogos Interbairros", visando servir como um dos instrumentos aptos a dar concretude ao contido no artigo 230 da Lei Orgânica do Município, que expressamente declara ser dever do Município apoiar e incentivar o esporte, o lazer e a recreação, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Ora, a matéria organização administrativa colocada sob iniciativa privativa do Prefeito é aquela que diz respeito, diretamente, à estrutura organizacional da Prefeitura, criação de órgãos, atribuição de funções a esses órgãos etc.

O disposto no artigo 37, § 2º, IV, no que diz respeito à organização administrativa, deve ser entendido de forma combinada com o artigo 69, XVI, ou seja, só se trata de legislar sobre organização administrativa quando se estabelecem normas sobre estrutura da Prefeitura, Secretarias, suas atribuições e organogramas.

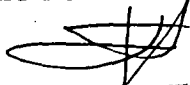
Tendo em vista que o texto aprovado não contém qualquer norma com esse conteúdo, não subsiste razão para o veto, motivo pelo qual o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça é

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

17 - RELCOM
17-0362/1997

Publicando no DIARIO OFICIAL			
de	8	/	8 / 19 97
pagina	44	coluna	01
Conferido:			

A. A. T. M.
 Em, 08/08/97

 DONIZETE A. PONTES
 Assist. Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	para p/ informação rubricado sob
folha n.º 29,	14/02/01 a) 

SILVIO A. COSTA
 Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

162 96

de 19

14/2/01

(a)

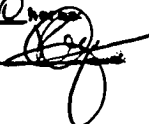
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 15/02/01
na 1200


Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

15.02.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

15.02.01


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha S. nº 30/32

Em 23 / 02 / 01

(a)
DENISE H. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	30	do proc.
n.º	162	de 1996
O funcionário	DENISE ZULIOLINI	
	Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0081/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo" - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 073, de 28 de maio de 1997, referente ao PL nº 162/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RABA/za



Folha n.º	31	do proc.
n.º	162	d. 19
O funcionário	DENISE A. A. OLIVEIRA	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 81/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 162/96.

RECEBI EM:
20 / 02 / 01
47



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

162

de 19

96, 23, 02, 01

(a)

32
DENISE RIBEIRO OLIVA
Assistente

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

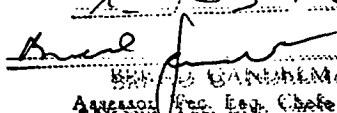
Para as devidas providências.

23/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01

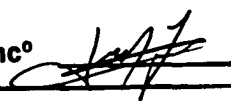

SÉRGIO CANABARRO
Assessor Tec. Eq. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-03-1997

Arquivado novamente em 05-03-2001

Cl 32 Fls. ° O Func°


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100 702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)